

Processo nº 04/99.000.669/95  
Acórdão nº 7.017  
Sessão do dia 29 de novembro de 2001.

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 4.716**

Recorrente: **LOJAS AMERICANAS S.A.**  
Recorrido: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE  
REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**  
Relator: **Conselheiro PEDRO ANTÔNIO BATISTA MARTINS**

***IPTU – ILEGITIMIDADE***

*Não se conhece de recurso apresentado sem demonstração de legitimidade do signatário. Recurso não conhecido. Decisão unânime.*

***IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANA***

**R E L A T Ó R I O**

Adoto relatório da Representação da Fazenda de fls. 55:

“Trata-se de Recurso Voluntário interposto por LOJAS AMERICANAS S/A, já devidamente qualificada nos autos, proprietária do imóvel situado na Rua Cel. Agostinho n.º 112, em face da decisão da Coordenadoria de Revisão e Julgamento Tributários, de fls. 33, que julgou improcedente a impugnação apresentada.

**DOS FATOS E DO DIREITO**

Versa o presente litígio sobre o lançamento do IPTU/95 relativo ao imóvel acima identificado. Após os procedimentos de praxe, a primeira instância julgou improcedente o pleito de reduzir a base de cálculo do tributo dos originais R\$ 899.948,00 (oitocentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e oito reais) para R\$ 712.000,00 (setecentos e doze mil reais).

Às fls. 37/38, em decorrência, é apresentado recurso a esta C. Corte, mas subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

Ao invés de suprir a falha, o que seria possível por intermédio da ratificação dos termos recursais, o procurador do titular do imóvel restringiu-se a apresentar documentos já integrantes dos autos do processo (fls. 46/48).

Como medida de zelo, requeremos fosse, mais uma vez, intimada a parte a sanar a falha processual (fls. 49-v/50). Recebida a intimação (fls. 52), a interessada ficou-se inerte.”

É o relatório.

### **V O T O**

Do que se consta dos autos, ausente os documentos que legitimam o sujeito passivo à propositura do recurso em apreço, não obstante a intimação da parte interessada, por duas vezes.

Nesse sentido, voto pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **LOJAS AMERICANAS S. A.** e Recorrido: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS.**

Acorda o Conselho de Contribuintes, em preliminar, por unanimidade não conhecer do recurso, por ilegitimidade da parte, nos termos do voto da Relatora.

Conselho de Contribuintes do Município do Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2001.

**DENISE CAMOLEZ**  
**PRESIDENTE**

**PEDRO ANTONIO BATISTA MARTINS**  
**RELATOR**